



Publicado em Placar

Em 03 / 05 / 93

Adelino

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

174/93

DECRETO Nº 35 de 30 de abril de 1993.

Estabelece normas de execução orçamentária e financeira para o exercício de 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica do MUNICÍPIO.

D E C R E T A

Art. 1º A programação e a execução orçamentária e financeira do MUNICÍPIO para o exercício de 1993 será efetuada de acordo com as normas de execução da despesa pública e com as disposições deste Decreto.

Art. 2º A realização da despesa compreende o processo de utilização dos recursos previstos no Orçamento Geral do MUNICÍPIO e será feita de forma centralizada, com execução a cargo da Secretaria de Finanças e Administração (SEFIN).

Art. 3º O processo de realização da despesa tem início com a proposta da unidade administrativa interessada na aquisição de bens e/ou serviços ou na execução de obras, completando-se com a realização da licitação, a emissão do empenho, a liquidação da despesa, a realização do pagamento e a escrituração contábil das operações.

Art. 4º A proposta da despesa será protocolada e encaminhada a SEFIN pelo Secretário ou dirigente do órgão titular dos recursos à conta dos quais deverá ser atendida a despesa, com justificativa e informações sobre a natureza e a estimativa do custo do que se pretende adquirir ou construir.

Parágrafo único. Cada Secretário Municipal designará pelo menos dois servidores para atuarem como responsáveis setoriais pelas atividades de execução orçamentária e financeira da Secretaria, os quais serão submetidos a treinamento na SEFIN.

+



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

175

Art. 5º A SEFIN, através da Diretoria de Planejamento e Orçamento (DPO), definirá a classificação orçamentária da despesa e informará a existência ou não de disponibilidade de recursos para o seu atendimento, emitindo o documento "Informação Orçamentária".

Art. 6º Anexada a Informação Orçamentária, o processo será submetido à consideração do Prefeito, para decisão quanto ao mérito da despesa, autorizando as providências para sua realização ou determinando o seu adiamento ou o arquivamento do processo.

Art. 7º Se autorizada a despesa, nas situações sujeitas a licitação o processo será encaminhado à competente Comissão Permanente de Licitação (CPL) para as providências de sua alçada.

Art. 8º Realizada a licitação, ou havendo sua dispensa formal, ou declarada sua inexigibilidade, sempre com homologação expressa do Prefeito, será o processo encaminhado para empenho na SEFIN.

Art. 9º O empenho da despesa será emitido em formulário padronizado, por meio de processamento eletrônico, de acordo com as instruções baixadas pelo titular da SEFIN e observância rigorosa da legislação federal pertinente, especialmente a Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo Único - Tratando-se de despesas contratuais, o empenho precederá a assinatura do contrato, o qual conterá o número do empenho e a classificação orçamentária da despesa.

Art. 10. Emitido o empenho, o processo será encaminhado à Secretaria de Obras ou à Diretoria-Geral de Administração (DGA), conforme tratar-se de obras ou de compras, para entrega da primeira via da Nota de Empenho ao fornecedor, contra recibo em cópia que se destinar ao processo.

Parágrafo Único - Se se tratar de despesa sujeita a elaboração de contrato, o processo será encaminhado à Advocacia-Geral do Município, com minuta do contrato, para sua formalização.

X



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

176

Art. 11 Após a assinatura do contrato e/ou entrega da Nota de Empenho ao fornecedor, o processo ficará retido na Secretaria de Obras ou na DGA até a entrega da obra ou dos bens e serviços, sendo encaminhado a SEFIN sempre que houver pagamentos de parcelas intermediárias a serem efetuados.

Art. 12 Recebida a obra ou os bens e serviços, o encarregado do recebimento atestará a regularidade da entrega no verso do documento fiscal ou elaborará termo de recebimento provisório ou definitivo, no caso de obra.

Art. 13 Anexadas ao processo as Notas Fiscais em duas vias (original e cópia), bem como a primeira via da nota de empenho, será encaminhado a SEFIN, a qual verificará a regularidade dos outros aspectos da fase de liquidação de despesa e emitirá o cheque ou a ordem bancária a conta dos recursos financeiros próprios, observada a disponibilidade de saldo do cronograma de desembolso.

Art. 14 O cronograma de desembolso será elaborado pela SEFIN, demonstrando a programação financeira de cada unidade orçamentária, priorizando os compromissos relativos à despesa de pessoal e encargos sociais e os decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes.

§ 1º A programação financeira será revista mensalmente de forma a ajustar as previsões ao efetivo fluxo de caixa, dando-se conhecimento dos ajustes feitos aos titulares das unidades orçamentárias.

§ 2º A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias classificadas como "Atividades" do Orçamento do Poder Legislativo será feita de acordo com o cronograma de desembolso, aplicada a proporção em relação ao Orçamento Geral e efetiva realização do orçamento da receita.

§ 3º As dotações orçamentárias classificadas como "Projetos" do Orçamento do Poder Legislativo terão a sua programação financeira ajustada aos efetivos compromissos decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes.

Art. 15 A escrituração contábil da despesa obedecerá o Plano de Contas Único do MUNICÍPIO e utilizará o sistema de processamento eletrônico de dados, de forma padronizada para todas as unidades orçamentárias.

X



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

177

Art. 16 Todos os processos de realização da despesa, após a fase de pagamento, serão encaminhados à Auditoria Interna, que os examinará e sobre eles emitirá parecer conclusivo quanto aos aspectos da legalidade, da legitimidade e da economicidade, avaliando os resultados e o cumprimento das metas previstas e a execução dos programas de governo.

Art. 17 Encerrado o processo, será arquivado no setor de escrituração contábil, ficando à disposição das inspeções de controle externo durante o prazo de tramitação da prestação de contas até sua aprovação pela Câmara Municipal, após o que será encaminhado ao arquivo geral do MUNICÍPIO.

Art. 18 A concessão de diárias a servidores para realização de viagens a serviço será feita mediante proposta do Secretário e aprovação do Prefeito, e será paga antecipadamente, segundo tabela aprovada, apenas para afastamentos superiores a vinte e quatro horas e para fora do MUNICÍPIO.


Art. 19- O presente Decreto se aplica aos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 20 Os casos omissos serão regulamentados por Portaria do Secretário Municipal de Finanças e Administração.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 30 do mês de abril de 1993, ano 49 de criação de Palmas.


EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal


ADAIR DE LIMA E SILVA
Secretário de Finanças e Administração